



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Saúde e Cultura**



PARECER N° 01 / 2019 - CESC

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	439 / 2019
Folha nº	14
Matrícula:	22248 Rubrica:

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI N° 439/2019, que “Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas”.

AUTOR: Dep. Jorge Vianna

RELATORA: Dep. Telma Rufino

## I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei 439/2019, constituído por 6 artigos, de autoria do Deputado Jorge Vianna.

O artigo 1° define que toda gestante deve ser submetida à avaliação psicológica para detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco. O artigo 2° dispõe que as gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto devem ser imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia. O artigo 3° define o prazo a que toda puérpera deve ser submetida à avaliação psicológica, qual seja, entre 48 horas e 15 dias após o parto. O artigo 4° estatui que as puérperas com indícios de depressão pós-parto devem ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras. Os artigos 5° e 6° trazem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção o autor assevera o direito constitucional à saúde, ao tempo em que destaca o problema da depressão pós-parto. Ademais, argumenta, estribado em observações feitas por pediatras em matéria jornalística, com diversos informes sobre os níveis de manifestação dos sintomas, que casos mais graves podem exigir o uso de medicação e de internação.

À folha 06, resta consignado pedido de manifestação ao gabinete do autor, efetivado pela Secretaria Legislativa, sobre a possível existência de legislação pertinente à matéria, a saber, a Lei n° 6.287/19, que “ Institui a Política Distrital de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Saúde e Cultura**



Atendimento à Gestante e dá outras providências, em razão do disposto nos artigos 154 e 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta feita, por meio do memorando nº 078/2019-GDJV, às fls. 07/08, o Gabinete do nobre Deputado, promoveu a devida apresentação das dessemelhanças entre o PL proposto e a Lei vigente, em sede de cotejo analítico.

Ademais, também resta acostado, às fls 10 a 12, manifestação da Assessoria Legislativa da Unidade de Constituição e Justiça quanto à consulta de prejudicialidade do PL 439/2019, que em síntese opina pela continuidade da tramitação do PL, haja vista não ser ele de igual teor à Lei 6.287/2019, opinando, ainda, pela inovação legislativa via alteração da lei retro.

Destaca-se que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO

Nos termos do art. 69, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, compete ao Colegiado desta Comissão manifestar-se sobre a matéria que versa o Projeto de Lei 439/2019, eis que afeta à saúde pública, em rito de análise e emissão de parecer de mérito.

Observa-se que resta a possibilidade de emendas futuras ao PL em discussão, para o fim de atendimento de aspectos de legística.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO** do PL 439/2019, que dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA**  
Presidente

**DEPUTADA TELMA RUFINO**  
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	439 / 2019
Folha nº	15
Matrícula:	27748 Rubrica: